

CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLICITAÇÃO N.º 9/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBONAS DE ÁGUA MINERAL NATURAL 20 LITROS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente procedimento é a aquisição de Bombonas de Água Mineral Natural 20 litros, conforme a seguinte descrição: Unidade de ÁGUA MINERAL NATURAL, COMPOSIÇÃO MÁXIMA POR MILIGRAMA LITRO: CÁLCIO 16; MAGNÉSIO 5; POTÁSSIO 4; SÓDIO 25; SULFATOS 9; CLORETOS 22; FLUORETOS 1; BICARBONATO 115, BOMBONA 20 LITROS.

A contratação é necessária, tendo em vista a importância de disponibilizar bombonas de água mineral natural, potável, para o público em geral que frequenta a Câmara de Vereadores, bem como aos servidores e Vereadores, havendo, portanto, interesse público envolvido na aquisição.

Por oportuno, registra-se que a aquisição é realizada anualmente no Poder Legislativo Barbosense, todo início de ano (no início do mês de janeiro), a fim de abranger os demais meses, de forma a manter o fornecimento das bombonas de água mineral até o final do ano pelo mesmo procedimento licitatório, no caso, de dispensa de licitação.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa de consumo é de no máximo 100 unidades de Bombonas de Água Mineral Natural 20 litros para o ano de 2024. Tal quantitativo têm como parâmetro as últimas aquisições anuais com o mesmo objeto, não sendo, contudo, o quantitativo estimado utilizado na totalidade no último ano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Primeiramente, registra-se que os itens, objetos do presente procedimento, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como <u>apresentar os seguintes documentos</u>, a fim de demonstrar que está apto a fornecer o objeto pretendido ao órgão público, no prazo máximo de 2 dias úteis após convocados:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão negativa de débitos federais;
- c) Certidão negativa de débitos estaduais;



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Certidão negativa de débitos municipais.

Ainda, o fornecedor deverá estar apto dentro das condições gerais de contratação para com entes públicos, nos termos da lei, estando ciente de que as unidades de Bombonas de Água Mineral Natural 20 litros deverão ser fornecidas à Câmara de Vereadores, conforme a necessidade de consumo e tão logo sejam realizadas solicitações por servidores da Casa Legislativa, durante todo o ano de 2024, podendo ser utilizadas até 100 unidades até o final do ano (31/12/2024).

Também, as Bombonas deverão ser entregues na Câmara de Vereadores, na Avenida Presidente Kennedy, 737, Aurora, Carlos Barbosa/RS, sempre que realizadas as solicitações já referidas.

Por fim, salienta-se que a aquisição será realizada por meio de Dispensa de Licitação, pois de baixo custo, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição do objeto pretendido por meio da contratação de empresas especializadas em fornecimento e entrega de bebidas, ramo de atividade compatível com o produto a ser adquirido.

Nesse sentido, segue indicação de potenciais fornecedores, conforme pesquisa de preços previamente realizada: BALBINOT COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (Comércio atacadista de água mineral e varejista de bebidas, entre outros); PLANALTO TELE AGUA LTDA; e COMÉRCIO DE BEBIDAS PASINI, sendo estes fornecedores mencionados localizados no Município de Carlos Barbosa/RS e Garibaldi/RS, o que facilita o fornecimento do produto, a um melhor preço (excluindo-se eventuais custos com deslocamento para fornecimento) e fomenta a economia na região.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa direta com fornecedores locais, sendo também realizada pesquisa de preços no Licitacon (TCE/RS), e em sites de amplo domínio na internet, qual seja o Google Shopping. A pesquisa fora efetuada com base na Resolução de Mesa n.º 4/2023, que "Institui normas para o procedimento administrativo relativo a licitações e contratos administrativos na Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa", a qual regulamentou a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em 21/12/2023, especialmente no que se refere a pesquisa de preços e a definição de bens de consumo comum e de luxo, conforme obrigatoriedade expressa pela nova legislação.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o <u>valor total de R\$ 1.500,00, considerando a MEDIANA dos</u> <u>valores encontrados na pesquisa de preços realizada</u>, tendo em vista os seguintes parâmetros: pesquisa no Licitacon – TCE/RS; pesquisa em sites de amplo domínio – Google Shopping; pesquisa direta com 3 fornecedores, cuja escolha está justificada no procedimento. A planilha com os valores pesquisados e



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

suas referências, e o cálculo realizado, estão anexos no procedimento, junto com a documentação atinente à pesquisa, atendendo ao disposto na Resolução de Mesa n.º 4/2023 (arts. 12 e seguintes).

O valor acima citado considera o total da aquisição durante o ano de 2024, ou seja, caso sejam utilizadas as 100 bombonas de água, com <u>valor unitário MEDIANO de R\$ 15,00</u>. Entretanto, o menor valor cotado foi de o R\$ 12,00, mediante pesquisa direta com fornecedor, havendo uma provável máxima de despesa, portanto, até então, de R\$ 1.200,00, considerando o valor mais vantajoso.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO ENTE PÚBLICO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Câmara de Vereadores. Entretanto, em relação à gestão e fiscalização do fornecimento do produto adquirido, no entorno do ano de 2024, por semelhança à gestão e fiscalização de contratos administrativos, segue-se o disposto na Resolução de Mesa n.º 5/2023, que "Indica Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução de Mesa n.º 04, de 21 de dezembro de 2023, no âmbito da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa e dá outras providências.".

Logo, restam nomeados os servidores expressos na Resolução acima citada, quais sejam, o servidor Wiliam Irani Giacomelli, para a gestão, e a servidora Joseane Longo, para a fiscalização, do fornecimento do produto adquirido no entorno do ano de 2024.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução proposta é a aquisição do produto pretendido através da emissão de ordem de compra e respectiva nota de empenho para o fornecedor vencedor da pesquisa de preços no presente procedimento, considerando os requisitos dispostos neste documento, as disposições da legislação vigente e o disposto na Resolução de Mesa n.º 4/2023, já mencionada anteriormente.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dessa forma, pretende-se, com o presente procedimento, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a aquisição de forma mais vantajosa para a Câmara de Vereadores. Igualmente, almeja-se assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores participantes da pesquisa de preços e demais interessados, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na aquisição.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As bombonas de água serão fornecidas em vasilhames retornáveis, a serem substituídos de acordo com controle e melhor aproveitamento do material pelo fornecedor contratado, tão logo esvaziado pelo consumo, considerando os impactos ambientais, e sendo medida de economia e melhor aproveitamento, visando a preservação do meio ambiente. Exige-se, portanto, do fornecedor, o cumprimento de boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e nos anexos constantes no procedimento (documentações referentes à pesquisa de preços), e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a aquisição é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. O objeto pode ser adquirido por Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo baixo custo.

Carlos Barbosa, 22 de janeiro de 2024.

Beatrice Oliveira da Silva Agente Administrativa

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR
DATA:/20
REGIANE CAVALLI CASAGRANDE,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.